



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

PUBLICADO
25 / janeiro / 2024
se.Bozende

LEI Nº 1.465
DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza assinatura de convênio de concessão de subvenção social ao Hospital de Nossa Senhora da Mercês e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio e conceder, no exercício de 2024, subvenção social até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Hospital de Nossa Senhora da Mercês, CNPJ ° 24.731.747/0001-88, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, objetivando a manutenção do programa de concessão de alimentação a pacientes do Município de Coronel Xavier Chaves, que fazem tratamento de hemodiálise no Município de São João Del Rei e dá outras providências.

Parágrafo Primeiro. O repasse mencionado no caput deste artigo será realizado mediante convênio ou parceria, com normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A despesa decorrente dessa lei correrá por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade 02.007.002 – Fundo Municipal de Saúde Função 10 – Saúde
Subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1003 – Ações em Serviços de Saúde de Alta Complexidade
Proj/Ativ: 2.422 – Manutenção de Programa de Ajuda de Pacientes com Hemodiálise
3.3.50.30.00 – Material de Consumo
1500000 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 2º Para receber os recursos financeiros autorizados por esta lei a entidade beneficiada deverá:

- I - apresentar os seguintes comprovantes de regularidade fiscal e idoneidade:
- a) comprovante de cadastro da entidade no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ;
 - b) Certificação de Entidade Beneficente De Assistência Social – CEBAS na área da saúde, publicado no Diário Oficial da;
 - c) Comprovante de CNPJ;
 - d) Cópia do Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
 - e) Ata de posse do mandato da atual diretoria;
 - f) Cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente ou representante legal da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

- g) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão da Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

II – firmar convênio específico, contendo as normas para realização da parceria, cronograma de repasses e prazos de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei;

Parágrafo único. As informações relativas ao estatuto social e relação nominal dos dirigentes da entidade, bem como o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal deverão ser disponibilizadas aos cidadãos, nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre acesso a informação pública.

Art. 3º As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto da parceria a ser firmada são de responsabilidade exclusiva do Hospital de Nossa Senhora da Mercês.

Art. 4º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2024.

Art. 6º O Município manterá o repasse financeiro mencionado nesta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante notificação por escrito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2024.

Coronel Xavier Chaves, 25 de janeiro de 2024.


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal